



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01, 11 DE AGOSTO DE 2025

Projeto de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Substitutivo nº 186, de 11 de julho de 2025, que dispõe sobre o acompanhamento, registro, e fiscalização da exploração de recursos minerais, inclusive os direitos de pesquisas no território do Município de Itabirito, conforme previsão no art. 23, XI, da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica acrescido a alínea f, ao inciso XI, do Art. 3º, ao Projeto de Lei nº 186, de 11 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XI. (...)

a. (...)

f. informações sobre o tempo vida útil de exploração e exploração da mina, bem como eventuais paralisações de suas atividades e desligamentos de mão-de-obra em grande escala, conforme Lei Municipal nº 3104, de 28 de outubro de 2015.

Itabirito, 11 de agosto de 2025


MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo ampliar o controle social e institucional sobre as atividades de mineração no território de Itabirito, ao incluir, entre as informações exigidas das empresas mineradoras, dados sobre a vida útil da mina, eventuais paralisações operacionais e desligamentos de mão de obra em larga escala.

Tal inclusão se justifica por diversos fatores:

1. Prevenção de impactos socioeconômicos: a vida útil de uma mina, bem como as interrupções e reduções drásticas de atividades, afetam diretamente a economia local, os empregos e a arrecadação municipal. O conhecimento prévio dessas informações permite ao Poder Público planejar políticas de transição econômica e mitigação de impactos sociais.
2. Amparo legal: a proposta está amparada no artigo 23, inciso XI, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seus territórios. Tal competência permite ao Município exigir dados relevantes para o exercício pleno desse acompanhamento.
3. Legislação municipal aplicável: a Lei Municipal nº 3104, de 28 de outubro de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Município em caso de desligamento em massa de trabalhadores. Portanto, a alínea "f" tem como efeito reforçar e operacionalizar o cumprimento desta lei no contexto da atividade minerária, assegurando que o Município seja informado de forma tempestiva e transparente sobre decisões empresariais que impactam o mercado de trabalho local.
4. Transparência e responsabilidade social: exigir essas informações fortalece a governança e promove maior responsabilidade por parte das empresas extrativistas com



Câmara Municipal de Itabirito

o território em que atuam, em consonância com os princípios da função socioambiental da atividade econômica e da sustentabilidade.

Dessa forma, a alínea ora proposta não apenas se mostra juridicamente legítima, como também é necessária para assegurar que o Município de Itabirito tenha condições de exercer seu papel constitucional de fiscalizador e protetor do interesse público local, diante da relevância e dos impactos que a atividade minerária provoca no município.

Itabirito, 11 de agosto de 20225.


MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador